Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 2096 de 13 de novembro de 1997.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.045, de 17 de setembro de 1997, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa o art. 1° da Lei nº 2.045, de 17 de setembro de 1997, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação originária o Estacionamento da Quadra 23, que passa a denominar-se Lote 23 da Quadra 23, do loteamento denominado Setor Leste, com as seguintes dimensões e confrontações: "com área de 3.725,20 m2 com frente para a Av. Brasil nas seções de 20,00 mts; 70,00 mts; e 20.00 mts em curva; fundo para os lotes l0,l1,l2 e l3 com 44,00 mts; lado direito para a Av. Brasil e os lotes l,2,3,4,5 e 6 nas seções de l0,00 mts; 30,00 mts e 60,00 mts e lado esquerdo para os lotes l7,l8,l9,20,2l e 22 e Av. Brasil nas seções de 10,00 mts; 30,00 mts e 60,00 mts.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

gima.